



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2019  
Processo n. 349.834/2019

**MINUTA DO CONTRATO**

Processo nº 349.834/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 138/2019

Contrato nº 2019/198

**OBJETO** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRASNPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SÁUDE (RSS) DOS GRUPOS "A", "B" e "E".

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade:  
BRASÍLIA

UF:  
DF

CEP:  
70.100-000

Nome do Responsável:  
ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Cargo/Função:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF:  
443.493.351-53

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso:  
BELFORT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA

CNPJ/MF:  
10.865.146/0001-53

Endereço:  
ADE CONJUNTO 17 LOTE 05 - SAMAMBAIA

Cidade:  
BRASÍLIA

UF:  
DF

CEP:  
72314717

Nome do Representante Legal:  
RODRIGO LARA DE SOUSA

Cargo  
Signatário

CPF:  
890.153.121-68

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta 30/09/2019	Data de assinatura 15/10/19	Data de vigência 31/12/2019 a 30/12/2020
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 6.966,00 ( seis mil e novecentos e sessenta e seis reais )	Valor da Garantia: R\$ 0,00 ( zero )
---	--------------------------------------

Nota(s) de Empenho: 2019NE003301

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2019  
Processo n. 349.834/2019

---

## **1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

---

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos "A", "B" e "E", pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

- 1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:
- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 138/19 e seus Anexos;
  - b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 138/19;
  - c) Proposta da CONTRATADA.

---

## **2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

---

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## **3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes (Assistência Médica e Odontológica de Civis – Complementação da União)
  
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2019  
Processo n. 349.834/2019

---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato.

5.2. Local de coleta dos resíduos: Departamento Médico da Câmara dos Deputados (DEMED), depósito de RSS, abrigo externo localizado na lateral do Edifício Anexo III, próxima à Via S2, em Brasília-DF. Telefones para contato: (61) 3216-7715 e 3216-7878.

5.3. Coleta e transporte de Resíduos de Saúde:

5.3.1. Define-se como coleta e transporte de RSS, os serviços de recolhimento e transporte dos resíduos gerados pelo DEMED que precisam sofrer tratamento antes da disposição final.

5.3.2. A coleta será executada para resíduos classificados nos seguintes grupos: GRUPO A (Potencialmente Infectantes, Subgrupo A4), GRUPO B (Químicos) e GRUPO E (Perfurocortantes).

5.3.3. A equipe para coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída de, no mínimo, 1 (um) motorista e 1 (um) coletador.

5.3.3.1. Os trabalhadores devem estar devidamente treinados para a execução do serviço, devem estar uniformizados e devem utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à execução da coleta e transporte dos RSS.

5.3.3.2. Qualquer alteração dos dados dos funcionários da(s) equipe(s) de coleta e dos veículos de transporte deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

5.3.4. A coleta e o transporte dos contêineres, independente de estarem ou não cheios, devem ser executados pela prestadora de serviço, no mínimo uma vez por semana, às segundas-feiras ou sextas-feiras, na parte da manhã, até às 12h (a combinar).

5.3.4.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a coleta em maior número de vezes por semana, caso seja necessário.

5.3.5. Os resíduos recolhidos deverão estar devidamente acondicionados pela CONTRATANTE no interior dos contêineres hermeticamente fechados, em sacos plásticos especiais.

5.3.5.1. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sob regime de comodato, no mínimo 3 (três) contêineres de 200L com tampa, resistentes ao transporte sem derramamento, confeccionados em polietileno de alta densidade, adequadamente higienizados e isentos de odores desagradáveis.

5.3.6. Cada contêiner coletado deverá ser pesado pela CONTRATADA, na presença de funcionário designado pela CONTRATANTE, e seu peso líquido deverá ser anotado no MTR - Manifesto para Transporte de Resíduos Perigosos em 2 (duas)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2019  
Processo n. 349.834/2019

vias, sendo que uma ficará de posse da CONTRATADA e outra, de posse da CONTRATANTE.

5.3.7. A medição do serviço será efetuada por peso líquido de resíduo coletado em quilograma e transportado até o local de tratamento, devidamente anotados no MTR e seu total mensal, registrado no certificado de tratamento e disposição final do RSS coletados.

5.3.8. O veículo utilizado no transporte dos resíduos deverá estar de acordo com as seguintes exigências:

- a) ser exclusivamente destinado à coleta de resíduos dos estabelecimentos de saúde, deve estar em bom estado de conservação e manutenção;
- b) ser provido de carroceria tipo baú, fechada, com compartimento de carga isolado da cabine do condutor, revestida com material liso, impermeável, estanque para impedir o vazamento de líquidos, sem dispositivo compactador, que possua capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento de todos os RSS gerados pelo DEMED;
- c) estar equipado com um conjunto de EPI de reserva para cada membro da equipe;
- d) estar equipado com um conjunto higienizável ou descartável para recolher derramamentos acidentais;
- e) quando carregados manualmente, devem ter altura de carga de no máximo 1,20 m;
- f) estar em conformidade com a legislação, pintado na cor branca, com a indicação plotada sobre símbolos nas três faces (laterais e traseira) "SUBSTÂNCIA INFECTANTE" e "LIXO HOSPITALAR", o nome da empresa e o seu telefone.
- g) ser higienizado diariamente após o turno de serviço e sempre que ocorra derramamento de resíduos.

5.3.9. O transporte dos resíduos deve ser executado até a unidade de tratamento.

5.3.10. Quando da coleta e transporte dos resíduos, caso o RSS seja transportado a outro Estado, a CONTRATADA deverá fornecer cópia do MTR - Manifesto para Transporte de Resíduos Perigosos, conforme legislação.

5.4. Tratamento Final:

5.4.1. Define-se como tratamento dos RSS, o conjunto de processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando a minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador.

5.4.2. A unidade de tratamento de RSS deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e ter licenciamento de operação fornecida pelo órgão de controle ambiental Estadual ou Distrital.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 138/2019  
Processo n. 349.834/2019

**5.5. Disposição final:**

5.5.1. Define-se como Disposição Final a prática de dispor os resíduos sólidos no solo previamente preparado para recebê-los, de acordo com critérios técnico-construtivos e operacionais adequados, em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes.

5.5.2. O RSS dos Grupos A, B e E após o tratamento deverão ser dispostos em aterros sanitários ou controlados a critério do órgão de controle ambiental.

5.6. Caso haja alteração do local de tratamento e disposição final dos resíduos, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE o endereço do novo local, bem como apresentar as licenças de funcionamento ambiental.

**5.7. Certificado de tratamento e disposição final:**

5.7.1. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, um certificado atestando o tratamento e a disposição final do RSS gerados, coletados na Câmara dos Deputados e tratados pela empresa.

5.7.2. O certificado deverá conter a quantidade em quilogramas de RSS submetidos ao serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final.

5.7.3. O certificado deverá vir acompanhado de relatório com o detalhamento dos serviços prestados no período, contendo a data da coleta e a quantidade coletada (em quilograma).

---

**6. DO RECEBIMENTO**

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

- a) MTR - Manifesto para Transporte de Resíduos Perigosos, referente aos resíduos transportados no período, devidamente preenchido;
- b) Certificado de tratamento e disposição final do período.

---

**7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO MÉDICO da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo III, que, por meio da COORDENAÇÃO MÉDICA, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2019  
Processo n. 349.834/2019

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2019  
Processo n. 349.834/2019

8.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar dos serviços de tratamento e disposição final dos RSS conforme os itens 5.4 e 5.5 deste Contrato.

8.13.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

8.13.1.1. Em caso de subcontratação, deverá ser encaminhada a Licença Ambiental de Funcionamento para tratamento e disposição final dos RSS emitida pelo Órgão Ambiental competente da sede da Subcontratada.

8.13.2. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

8.13.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

8.14. A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

8.15. Caberá à CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas.

---

## 9. DO PAGAMENTO

---

9.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos mencionados no item 6.2 deste Contrato.

9.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2019  
Processo n. 349.834/2019

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

10.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2019  
Processo n. 349.834/2019

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

10.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

10.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

10.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

10.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 10.7 deste Título e



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2019  
Processo n. 349.834/2019

sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total deste Contrato)
1. Deixar de:	
1.1. coletar, transportar, tratar e dar destinação final aos RSS, dentro das condições descritas no Anexo n. 5 deste Contrato, por ocorrência	1,0%
1.2. utilizar contêineres dentro das especificações descritas no Anexo n. 5 deste Contrato, por contêiner e por ocorrência	0,4%
1.3. prestar os serviços de coleta, por dia de atraso	0,5%
1.4. comunicar quaisquer alterações de procedimentos que possam vir a ocorrer na execução das etapas do manejo dos RSS contratadas, por ocorrência	0,5%
1.5. manter atualizados os documentos exigidos na habilitação, por ocorrência	0,4%
1.6. cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,4%

---

## 11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

---

11.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços** utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

11.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

---

## 12. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

---

12.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

12.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 138/2019  
Processo n. 349.834/2019

---

13. DO FORO

---

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de Outubro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Rodrigo Lara de Sousa  
Sócio  
CPF n. 890.153.121-68

Testemunhas: 1) Marcos E. Lopes p-7827

2) A-11 8008

CCONT/AV